



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1314/2025
(à MPV 1314/2025)

Acrescente-se § 4º-1 ao art. 2º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

§ 4º-1. O BNDES produzirá e divulgará relatório trimestral com informações sobre a linha de crédito rural de que trata este artigo, contemplando, entre outros aspectos, perfil dos tomadores, condições financeiras e adimplência das operações.

.....”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

São R\$ 12 bilhões em recursos públicos destinados à linha de crédito rural em tela. Estamos falando de produtores que enfrentaram perdas de safras em decorrência de eventos climáticos adversos. Assim, acreditamos que os recursos alcançarão produtores de fato necessitados e que farão bom uso do crédito aqui tratado. Isso, entretanto, não elimina a necessidade de transparência e prestação



de contas à sociedade. Daí solicitarmos o apoio dos nobres Pares para a presente emenda.

Sala da comissão, 9 de setembro de 2025.

Deputado Mendonça Filho
(UNIÃO - PE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257837297100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mendonça Filho

